

PROF. JULIO

EXECUÇÃO
TEMA: IMPENHORABILIDADE

UNICSUL
2022-1

ART. 789: “o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei”.

RESTRIÇÃO = IMPENHORABILIDADE – ART. 833

FRAUDES (matéria própria)

Art. 831. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o **pagamento** do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. **ATENTE**: igualdade (**não absoluta**) de valores!

Art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis. (ATENTE: Bens protegidos= impenhoráveis ou inalienáveis).

***INALIENÁVEIS**: aquele bem que não é passível de venda, penhor ou doação manifestado em escritura ou testamento E anotado no Registro de Imóveis. VIDE: Art. 1.711 CC: “Podem os cônjuges, ou a entidade familiar, mediante escritura pública ou testamento, destinar parte de seu patrimônio para instituir bem de família, DESDE QUE NÃO ULTRAPASSE UM TERÇO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXISTENTE AO TEMPO DA INSTITUIÇÃO..”)

***IMPENHORÁVEL**? Intocáveis !!! Previsão art. 833 CPC e Lei n. 8.009/90

PERGUNTA: SE OCORRER A PENHORA DE UM PROTEGIDO? Fazer uma petição avulsa, independentemente da oposição dos embargos à execução, já que a impenhorabilidade é matéria de ordem pública, do interesse do Estado, assim, pode e deve ser conhecida de ofício pelo juiz e não gera preclusão.

Art. 833. São impenhoráveis: **I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;** (Art. 100, CC: “Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião. Bens declarados, exemplo: cláusulas restritivas de testamento!)

II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (prá discutir, o que é padrão médio?); Prá pensar: “cachorro, cadeira de roda podem ser penhorado?” Dica, a Lei é omissa! Resposta: Depende – flexibilidade e dignidade.

III - os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor; (Vide jurisprudência. Se possuir valor do bem acima da média ou houver oferecimento espontâneo em garantia. Exemplo: cueca do Abadias).

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos (pagto dos militares), **os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios** (devolução do INSS), **e os montepios** (espécie de de pensão antiga paga pelo INSS), **bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º** (pensão alimentícia); **estudar:** natureza alimentar (compromete a subsistência digna do devedor !!!!)

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado; **ATENTE:** Bens utilizados no trabalho! VIDE: TJSP Agravo de Instrumento 0 2271621-10.2021.8.26.0000. Responsabilidade Civil. Acidente de Trânsito. Ação de reparação de danos. Cumprimento de sentença. Construção de veículo. Rejeição da impugnação à penhora. Art. 833, V, CPC/2015. Impenhorabilidade não evidenciada. Inexistência de prova da imprescindibilidade do automóvel para o desempenho da atividade profissional. Não incidência da previsão legal de impenhorabilidade absoluta. Ausência de essencialidade. Decisão mantida. Recurso improvido.”

TJSP AI: 2241812-09.2020.8.26.0000: “...agravante constituída mais de oito anos antes da celebração do contrato para a aquisição do equipamento, o que permite presumir que ela **desempenhava sua atividade por meio do uso de outras ferramentas**”.

VI - o seguro de vida; **ATENTE:** benefício dos herdeiros e não do falecido.

VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas; “o acessório segue o principal”.

VIII - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família; ATENTE: Serve para garantir o sustento da família e a subsistência do devedor? Não pode ser penhorada! VIDE: TJSP 2269302-06.2020.8.26.0000. Ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE - A Constituição **não exige que a decisão seja extensamente fundamentada**, mas que o juiz ou o tribunal dê as razões de seu convencimento - Hipótese em que o juiz fundamentou sua decisão ainda que de forma sucinta – Ausência de afronta aos arts. **5º, LV da CF, e 489, §1º, do NCPC** – Preliminar afastada – Agravo improvido". "IMPUGNAÇÃO – IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL – I – Decisão agravada que rejeitou a impugnação à penhora apresentada pelo executado, ora agravante - II - Reconhecida a impenhorabilidade da pequena propriedade rural desde que trabalhada pela família – Inteligência dos arts. 833, VII, c.c. 4º, inciso II, alínea 'a', da Lei nº 8.629/93, e 5º, XXVI, da CF – Propriedade rural que possui apenas 1,3813 módulos fiscais - Agravante que demonstrou através de provas documentais que possui área de pastagem no local, bem como mantém benfeitorias permanentes que visam fomentar a agricultura local – Irrelevância, na hipótese, do agravante e sua família manterem residência permanente no local – Contratos de arrendamento agrícolas que confirmam a existência de atividade produtiva no local - Precedentes deste E.TJSP – **O fato do agravante possuir outra fonte de renda não afasta, por si só, a proteção legal do imóvel rural produtivo** - Impugnação acolhida para afastar-se a constrição sobre o imóvel, vez que demonstrado **tratar-se de propriedade rural produtiva explorada pela família** – Decisão reformada - III - Em razão do acolhimento da impugnação à penhora apresentada pelo agravante, de rigor a imposição dos ônus sucumbenciais à parte adversa – Art. 85, §§s 1º e 8º, do NCPC - Decisão reformada - Agravo provido". **VIDE:** DICA: três requisitos para a declaração da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, quais sejam: 1. possuir área de até 4 módulos fiscais (EMPRAPA para descobrir módulo fiscal municipal, CADA MÓDULO MÉDIA DE 30 HECTARE, sendo 1 hectare = 1.000 m2); 2. ser efetivamente trabalhada pelo próprio titular da terra; 3. ser o meio de sustento do agricultor e de sua família.

IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social; Exemplos: *benefícios assistenciais.*

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos; VIDE: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2221930-03.2016.8.26.0000 TJSP: "*Devedora que comprovou que valor bloqueado é impenhorável Desbloqueio determinado - Agravo provido*". **Atente:** FINALIDADE DA CONTA POUPANÇA (MOVIMENTAÇÕES DE CONTA CORRENTE!). R\$ 1.212,00 X 40 = R\$ 48.480,00

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei; OBS.: não alcança a parte privada da arrecadação, exemplo, a possibilidade de penhorada das verbas advindas de doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

XII - os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra. ATENTE: *Proteção? execução da obra e à entrega das unidades imobiliárias aos adquirentes. vide: afetação patrimonial instituído pela Lei nº 4.591/64*

§ 1º A impenhorabilidade não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem, inclusive àquela contraída para sua aquisição.

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do *caput* não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529,

§ 3º . Legislador acertou no remédio mas errou na dose!! (garantir a sua sobrevivência!)

§ 3º Incluem-se na impenhorabilidade prevista no inciso V do *caput* os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico ou quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária.

“V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado”.

Art. 834. Podem ser penhorados, à falta de outros bens, os frutos e os rendimentos dos bens inalienáveis.

Imóvel residencial alugado e de cuja renda depende a subsistência da família?

“É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família” (STJ, Súmula nº 486).

FRUTOS E USUFRUTO

Apenas os frutos do imóvel são penhoráveis, e não o direito real de usufruto.

O ato de renúncia é considerado ineficaz até a satisfação do crédito exequendo.

A ORDEM DE PREFERÊNCIA (RELATIVA) ENTRE OS BENS PENHORÁVEIS

Art. 835. A penhora observará, **preferencialmente**, a seguinte ordem:

- I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;
- II - títulos da dívida pública da União, dos Estados e do Distrito Federal com cotação em mercado;
- III - títulos e valores mobiliários com cotação em mercado;
- IV - veículos de via terrestre;
- V - bens imóveis;
- VI - bens móveis em geral;
- VII - semoventes;
- VIII - navios e aeronaves;
- IX - ações e quotas de sociedades simples e empresárias;
- X - percentual do faturamento de empresa devedora;
- XI - pedras e metais preciosos;
- XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;
- XIII - outros direitos (**EXEMPLO: PENHORA NOS ROSTOS DOS AUTOS**).

§ 1º **É PRIORITÁRIA A PENHORA EM DINHEIRO**, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no *caput* de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

§ 2º Para fins de substituição da penhora, **equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial**, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, **ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO**.

§ 3º Na **execução de crédito com garantia real**, a penhora recairá sobre a **coisa dada em garantia**, e, se a coisa **pertencer a terceiro garantidor**, **este também será intimado da penhora**.

RECURSO NA EXECUÇÃO?

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre... Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

PENHORA DE BEM DE BAIXO VALOR

Art. 836. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente **absorvido** pelo pagamento das **custas** da execução.

§ 1º **Quando não encontrar bens penhoráveis**, independentemente de determinação judicial expressa, **o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica.**

§ 2º Elaborada a lista, o executado ou seu representante legal será nomeado **DEPOSITÁRIO PROVISÓRIO DE TAIS BENS ATÉ ULTERIOR DETERMINAÇÃO DO JUIZ.**

CUSTAS FINAIS NA EXECUÇÃO: LEI ESTADUAL n. 11.608/03

Artigo 4º - O recolhimento da taxa judiciária será feito da seguinte forma:

I - 1% (um por cento) sobre o valor da causa no momento da distribuição...

II - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa ... como preparo da apelação e do recurso adesivo...

III - 1% (um por cento) ao ser satisfeita a execução.

INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE DO EXECUTADO

Quando a penhora recai em bem imóvel, o cônjuge do executado deve ser intimado, sobretudo para que possa opor os **EMBARGOS DE TERCEIRO** (inciso I do § 1º do art. 674).

A intimação é **dispensada** quando o regime matrimonial é o da **SEPARAÇÃO ABSOLUTA DE BENS** (art. 842), já que, nesse caso, a arrematação ou a adjudicação do bem não produz efeitos patrimoniais negativos em relação ao cônjuge do executado.

LEI Nº 8.009/90 - DISPÕE SOBRE A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Art. 1º O **imóvel residencial próprio do casal**, ou da entidade familiar, **É IMPENHORÁVEL** e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, **SALVO** nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 2º **EXCLUEM-SE DA IMPENHORABILIDADE** os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos.

Parágrafo único. No caso de imóvel locado, a impenhorabilidade aplica-se aos bens móveis quitados que guarneçam a residência e que sejam de propriedade do locatário, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º **A impenhorabilidade é oponível** em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, **SALVO SE MOVIDO**:

I - ~~em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;~~ (**revogado** pela Lei Complementar nº 150/15)

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à **construção ou à aquisição do imóvel**, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III - pelo **credor da pensão alimentícia**, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu **coproprietário** que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida; (redação dada pela Lei nº 13.144/15)

ATENTE: **CÔNJUGE PERDE OS EMBARGOS!** vide AI-TJSP 1021252-84.2020.8.26.0602: “Nas circunstâncias do caso, seu direito será resguardado quando da alienação, **reservando-se** para si, do produto da venda, **a quota-parte** que lhe é de direito...”

IV - para cobrança de **impostos**, predial ou territorial, **taxas** e **contribuições** devidas em **função do imóvel familiar**;

V - para execução de **hipoteca** sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com **produto de crime** ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, **indenização ou perdimento de bens**.

VII - por obrigação decorrente de **fiança concedida em contrato de locação**.

INSOLVENTE: má-fé

Art. 4º Não se beneficiará do disposto nesta lei aquele que, **sabendo-se insolvente**, adquiere de má-fé imóvel mais valioso para transferir a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga.

§ 1º Neste caso, poderá o juiz, na respectiva ação do credor, **transferir a impenhorabilidade para a moradia familiar anterior**, ou **ANULAR-LHE A VENDA**, liberando a mais valiosa para execução ou concurso, conforme a hipótese.

§ 2º Quando a residência familiar **constituir-se em imóvel rural**, a impenhorabilidade **RESTRINGIR-SE-Á À SEDE DE MORADIA**, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural.

Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, **considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para MORADIA PERMANENTE**.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, **A IMPENHORABILIDADE RECAIRÁ SOBRE O DE MENOR VALOR**, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil.

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA É PENHORÁVEL?

2059023-76.2019.8.26.0000 TJ-SP

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Condomínio

Relator(a): Rodolfo Pellizari

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 11/04/2019

Data de publicação: 12/04/2019

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título judicial. Honorários advocatícios sucumbenciais. Requerimento de envio de ofício à FUNCEP para pesquisa de eventuais fundos de previdência privada. **Irresignação da executada.** Alegada impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso IV, do CPC. Descabimento. Diferenciação entre **o benefício previdenciário** privado, que pode ostentar natureza alimentar, **e os valores meramente investidos em plano de previdência privada.** Executada que efetua pagamentos em favor do fundo, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, para existência **de futura aposentadoria complementar**, o que indica fase de mero **investimento financeiro.** Ausência de recebimento mensal de valores para subsistência sua e de sua família. Credor, por outro lado, que executa dívida de natureza reconhecidamente alimentar. Exegese do art. 85, §14, do CPC. Penhora mantida. Precedentes do STJ e do TJSP. RECURSO DESPROVIDO

Súmula 205 STJ: “A Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990, aplica-se à penhora realizada antes de sua vigência.”

Súmula 449 STJ: “A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.”

Súmula 8 TJSP: É penhorável o único imóvel do fiador em contrato locatício, nos termos do art. 3º, VII, da Lei 8.009, de 29.03.1990, mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 26, de 14.02.2000.

BEM DE FAMÍLIA DIVISÍVEL – POSSIBILIDADE DE PENHORA

Admite-se o desmembramento do imóvel que serve de residência familiar, para viabilizar a penhora de parte dele. Esse desmembramento **não pode acarretar a descaracterização do imóvel** e, tampouco, **gerar prejuízo para a área residencial**. Isso ocorre com mais frequência, quando parte do imóvel serve de **residência e outra parcela é destinada ao comércio**.

Precedente do STJ, no qual se admite o desmembramento de imóvel cujo andar inferior era ocupado por estabelecimento comercial e garagem, **enquanto que a moradia ficava restrita ao andar superior**. AREsp nº 573226/SP.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS E FATURAMENTO

A.I. TJSP Nº 2077479-45.2017.8.26.0000

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - HONORÁRIOS PAGOS A SOCIEDADE DE ADVOGADOS SÃO FATURAMENTO, E NÃO VERBA ALIMENTAR IMPENHORABILIDADE AFASTADA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Não obstante as alegações dos agravantes quanto à impenhorabilidade dos valores penhorados, relacionados ao pagamento de honorários advocatícios contratuais, entendo que o valor depositado judicialmente nos autos da execução extrajudicial, em prol da sociedade empresária, fls. 58, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impenhorabilidade absoluta previstas no artigo 833 do Código de Processo Civil.

Aludida impenhorabilidade restringe-se à pessoa natural, protegendo a atividade profissional pessoal, não se estendendo à pessoa jurídica...

Agravo de Instrumento nº: 2075933-13.2021.8.26.0000.

BEM DE FAMÍLIA. **IMÓVEL DE VALOR VULTOSO**. PENHORA. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL. RESERVA DE PARTE DO VALOR AO DEVEDOR. NECESSIDADE. VALOR QUE DEVE SER GRAVADO COM CLÁUSULA DE IMPENHORABILIDADE. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MÍNIMO E DA DIGNIDADE HUMANA DO DEVEDOR. 1.- A interpretação sistemática e teológica do art. 1º da Lei nº. 8.009/90, mediante ponderação dos princípios constitucionais que informam a impenhorabilidade do bem de família e garantem o direito de ação com duração razoável do processo, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permite a penhora de imóvel de valor vultoso (R\$ 24.000.000,00), ainda que destinado à moradia do devedor. 2.- A penhora de bem de família de valor vultoso, no entanto, exige que se reserve ao devedor valor condizente com sua situação social, visando a possibilitar-lhe a aquisição de outro imóvel para morar com dignidade. 3.- A reserva de parte do produto da alienação do imóvel penhorado deve ser gravada com cláusula de impenhorabilidade, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 1º. da Lei nº. 8.009/90, conforme sua interpretação conforme à Constituição Federal. 4.- **Decisão reformada**. Agravo parcialmente provido (Por maioria, deram provimento em parte ao recurso, vencido o Relator sorteado).

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro: art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

CPC: art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá **aos fins sociais** e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a **dignidade da pessoa humana** e observando a **proporcionalidade**, a **razoabilidade**, a **legalidade**, a **publicidade** e a **eficiência**.

Reserva: “assim sendo, impõe-se a necessidade de reserva da quantia de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor declarado do imóvel onde residem os executados...”

São absolutamente impenhoráveis:

I. os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução.

II. os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida.

III. os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, salvo se de elevado valor.

IV. os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão.

V. até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.

Está incorreto, APENAS, o item:

A – V;

B – IV,

C – III;

D – II,

E - I.

De acordo com a jurisprudência do STJ, a proteção dada à impenhorabilidade do bem de família se aplica a

A- imóvel único do devedor que esteja alugado a terceiros, se for demonstrado que a renda da locação é utilizada para subsistência ou moradia da família do devedor,

B- vaga de garagem residencial que pertença ao executado e possua matrícula própria em registro de imóveis;

C- bem dado em garantia hipotecária por cônjuges, caso eles sejam os únicos sócios de pessoa jurídica devedora que esteja sendo executada;

D- imóvel único de fiador dado como garantia de locação residencial.

E- bem imóvel do devedor em execução promovida para o pagamento de dívidas oriundas de despesas condominiais do próprio bem que originou o débito.

Com relação a bem de família, investigação de paternidade, interpretação de normas, mediação e autocomposição de conflitos, julgue o próximo item.

A preclusão consumativa quanto à impenhorabilidade do bem de família opera-se no caso de haver decisão anterior acerca do tema.

Certo ou Errado

Casal instituiu, por Escritura Pública registrada, o imóvel em que reside, como **bem de família**. Esse casal contraiu dívida proveniente de tributo relativo a esse imóvel. Executada essa dívida, o imóvel

A- não será penhorado, pois constitui isenção de execução prevista no Código Civil.

B- não será penhorado, pois a impenhorabilidade do bem de família prevalece sobre o direito do credor.

C- será penhorado, mesmo sendo bem de família,

D- não será penhorado, se a dívida for posterior à sua instituição;

E- será penhorado, se a execução da dívida for posterior à sua instituição;

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas.

Certo ou Errado

Dica: STJ – SÚMULA 364

Acerca do direito de propriedade, julgue o item a seguir à luz das disposições da CF.

É admitida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação inadimplido, não havendo, nessa situação, violação ao direito social de moradia constitucionalmente assegurado.

Certo ou Errado

Com relação ao direito civil, julgue o item.

Suponha-se que Joana e sua família residam em um imóvel que possui dívidas de IPTU. Nesse caso, não há que se falar em bem de família e o imóvel poderá ser penhorado e alienado judicialmente para quitar a dívida de IPTU.

Certo ou Errado

Carlos alugou, tendo como fiador Paulo, imóvel residencial pertencente a Fábio, deixando de honrar o pagamento dos aluguéis. Em razão do inadimplemento, Fábio ajuizou ação contra ambos, Carlos e Paulo, a qual foi julgada procedente. Na fase de cumprimento de sentença, Fábio requereu a penhora do único imóvel residencial de Paulo, no qual reside com sua família. Requereu também a penhora do único imóvel residencial de Carlos, o qual este alugou a terceiros para obtenção de renda necessária à moradia e subsistência de sua família. De acordo com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, é:

- A- inválida a penhora de ambos os imóveis, devendo recair sobre a renda do bem de Carlos, em sua totalidade;
- B- inválida a penhora do bem de Paulo e válida a do bem de Carlos;
- C- válida a penhora de ambos os imóveis,
- D- inválida a penhora de ambos os imóveis, não podendo recair nem sequer sobre a renda do bem de Carlos,
- E- válida a penhora do bem de Paulo e inválida a do bem de Carlos.

Julgue os itens que se seguem, referentes a bens e a registro público.

Se o casal, em vez de utilizar como residência o único imóvel que possua, locá-lo a terceiros, tal fato **NÃO** afastará de forma automática a sua característica de bem de família, de modo a torná-lo penhorável por dívida dos cônjuges.

Certo OU Errado

De acordo com a Lei no 8.009/90,

A- inclui-se na impenhorabilidade do bem de família o veículo utilizado pelos integrantes da entidade familiar.

B- pode ser penhorado, para pagamento de qualquer dívida trabalhista, bem de família do maior cotista da sociedade empresária.

C- pode ser penhorado, para pagamento de qualquer dívida trabalhista, bem de família do sócio que administre a sociedade empresária,

D- considera-se bem de família o único imóvel da entidade familiar e o pequeno comércio de seus integrantes,

E- o bem de família pode ser penhorado para execução de sentença penal condenatória;